



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI COMPLEMENTAR Nº 788/2023 GP

EM 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, concedendo incentivos temporários para a regularização de débitos com o município de São José de Piranhas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São José de Piranhas, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023**, destinado a promover a regularização de créditos vencidos e não pagos, relativos ao **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** e as **Taxas decorrentes do poder de polícia**, cuja situação jurídica ou fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2022, estando eles: constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2023 terá a vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 1º (primeiro) de 02 de Maio de 2023;

§2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Chefe do Executivo, por mais 30 (trinta) dias;

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

§4º. A negociação de créditos ajuizados ou protestados deve ser efetuada com a anuência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito do REFIS 2023, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial dos acréscimos legais previstos no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 397/2017, incidentes sobre o tributo quando não recolhido no prazo estabelecido para seu pagamento.

Art. 3º. Não integra o sistema de incentivo proposto na presente norma a correção monetária dos débitos, sendo eles atualizados até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º. A concessão dos benefícios de que trata o art. 2º observará os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

I. Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (de cem por cento) dos juros e multa de mora;

II. Para pagamentos parcelados em até 6 (seis) vezes, será concedida a redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora;

III. Para pagamentos parcelados em mais de 6 (seis) vezes, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 5º. Os créditos vencidos, negociados nos termos desta lei, poderão ser objeto de parcelamento nos seguintes termos:

I. em até 12 (doze) vezes quando o valor total do crédito seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. em até 18 (dezoito) vezes quando o valor total do crédito seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. As parcelas serão iguais e sucessivas, e a primeira vencerá no ato da opção e as demais na mesma data do mês subsequente.

§2º. A parcela mínima é de 1 (uma) UFR-PB para pessoa física e 2 (duas) UFR-PB para pessoa jurídica.

§3º. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 6º. Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas executadas judicialmente, sofrerão redução, sempre alcançado o patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, podendo ser dispensado conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. O ingresso no REFIS-2023 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. Ficam impedidos de aderirem ao REFIS 2023 os contribuintes que tenham aderido ao REFIS 2019 e tenham sido excluídos do programa nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 646/2019.

Art. 8º. A opção pelo REFIS-2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

vel e irrevocabível da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e, ainda, às seguintes condições:

- I. a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- II. a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- III. a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- IV. ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- V. ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 9º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, disposto no anexo único desta Lei, endereçado ao Secretário (a) de Finanças.

Parágrafo único. O requerimento endereçado ao Secretário de Finanças deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado de no mínimo os seguintes documentos:

- I. termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos;
- II. termo de desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- III. comprovante de recolhimento das custas judiciais e os honorários advocatícios, quando se tratar de créditos ajuizados;
- IV. cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
- V. cópia do documento de identidade do representante legal, juntamente com a procuração ou instrumento equivalente, em caso de pessoa jurídica;
- VI. cópia do documento de identidade do requerente, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VII. cópia do comprovante de propriedade quando se tratar de créditos relativos ao IPTU;

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

II. atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 03 (três) meses implicando no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios;

III. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV. extinção da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da extinção ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São José de Piranhas e assumirem solidariamente com a pessoa jurídica extinta as obrigações do REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Fica alterada a “Tabela 8 – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita”, integrante do anexo das metas fiscais, da Lei Municipal nº 762/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único. A tabela 8 passa a vigorar com a seguinte composição:

Tabela 8 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

AMF – Tabela 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Anistia de juros e multa	REFIS	700.078,05	-	-	Impacto orçamentário inexistente, na forma como vêm sendo projetada as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo seu valor líquido, não sendo considerado os valores de juros e multa renunciado.
ISSQN	Anistia de juros e multa	REFIS	176.440,93	-	-	
TAXAS	Anistia de juros e multa	REFIS	57.655,43	-	-	
TOTAL			934.174,41	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2023.


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

ANEXO ÚNICO
MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2023

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CPF/CNPJ:		1.3 – Inscrição Municipal ou Mobiliária:	
1.4 – Logradouro:			1.5 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – REQUERIMENTO:

Senhor (a) Secretário (a) de Finanças, venho respeitosamente requerer nos termos do Lei Municipal nº ___/2023 a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, no intuito de que me sejam concedidos os benefícios de que trata a lei em destaque **para PAGAMENTO () à vista / () em ___ (_____) parcelas** dos débitos constantes no extrato fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Estou ciente que a adesão ao REFIS 2023 implica na renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como, o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

3.1 – Nome:		3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:		3.6 – Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

4.1 - Pessoa Física:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Documento de identidade | <input type="checkbox"/> Comprovante de residência |
| <input type="checkbox"/> Cadastro Nacional da Pessoa Físicas - CPF | <input type="checkbox"/> Procuração, quando se tratar de representante legal. |

4.2 – Pessoa Jurídica

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Contrato Social | <input type="checkbox"/> Documento de identificação dos sócios. |
| <input type="checkbox"/> Cartão CNPJ | <input type="checkbox"/> Comprovante de residência dos sócios. |

São José de Piranhas – PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contribuinte
Requerente

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional